

Comissão  
Permanente de **Licitação**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO: **Nº 04.27.01/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCÁS.**

ORIGEM: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 - SMD-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SMD-SRP.**

### ABERTURA

Por ordem do Ilma. Senhora, Maria Clarice Batista dos Santos, Secretária de Secretaria de Saúde do município de Capistrano, CEARÁ, é instaurado nesta data o presente processo administrativo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 - SMD-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SMD-SRP**, cujo objeto é **PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.** Conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, com fundamento no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiado pelo o artigo 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c com a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAPISTRANO, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.**

### JUSTIFICATIVA

#### 1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas obrigações, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.





Comissão  
Permanente de **Licitação**



Considerando que os serviços se fazem necessários para a contratação de locação de software especializado em gestão de unidade de urgência e emergência visando melhorar os serviços prestados aos munícipes, bem como fortalecimento agilizar o atendimento à população.

Considerando que a Administração pública deve cuidar dos serviços prestados à população, assim um dos meios para que se faz necessário locação de sistema.

#### 1.2. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.

No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e outros Municípios, onde foi identificada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SMD-SRP**, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-SMD-SRP, do Município de Jucás, órgão gerenciador, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

<b>FORNECEDOR:</b> MULTINTEGRADA LTDA
<b>CNPJ:</b> 25.189.803/0001-67
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Francisco Lopes, Nº 81, <b>BAIRRO:</b> Centro, <b>CIDADE:</b> Pacajus, <b>ESTADO:</b> CEARÁ.
<b>TELEFONE:</b> (85) 99119-3522 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:contato@sintegrada.com.br">contato@sintegrada.com.br</a> / <a href="mailto:multsaudeintegrada@gmail.com">multsaudeintegrada@gmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Ulisses Sabino da Silva

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 - SMD-SRP**, ORIUNDA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 - SMD-SRP**, realizado pelo Secretaria de Saúde de Jucás, órgão gerenciador. Conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, tendo em vista que na proposta registrada constam descontos abaixo dos praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, as Secretarias, contratará um serviço, já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.





Comissão  
Permanente de **Licitação**



Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 - SMD-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SMD-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Capistrano, CEARÁ.

Entendo que deve ser proferida a devida RATIFICAÇÃO, em favor da MULTINTEGRADA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 25.189.803/0001-67.

Capistrano, CEARÁ, 27 de abril de 2022.

Aline Bandeira da Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





Secretaria  
Municipal de Saúde



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O Município de Capistrano/Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 10.365.809/0001-70, com sede à Praça Major Estelita de Aguiar, nº S/N – Bairro: Centro, Cidade: Itapiúna, Estado Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo respectivo, Sra. Maria Clarice Batista dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, **Processo Carona oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº. 030/2021 – SMD**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, **TELEFONE:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de licitação na modalidade de **CARONA Nº 04.27.01/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SMS**, devidamente Ratificado pelo (a) Sr (a). Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAPISTRANO, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ**, do processo **CARONA Nº 04.27.01/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

- 3.1. O valor estimativo para a contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 3.2. Por ocasião do faturamento a empresa Contratada deverá ao emitir notas fiscais individualizadas, ou seja para os serviços executados.
- 3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**



Secretaria  
Municipal de Saúde



4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o término do ano do exercício financeiro em que foi firmado, podendo ser prorrogado, conforme disposto do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capistrano e onerará os recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2021, das seguintes dotações orçamentárias: **0302** – Fundo Municipal de saúde, **10.302.0010.2.020** – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, **3.3.90.39.00** – Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



Secretaria  
Municipal de Saúde



- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 6.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-deobra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.
- 6.12. Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da Contratada.
- 6.13. A contratada deverá fornecer Sistema WEB de serviço de mensagens de texto para aparelhos de telefone celular/Tablet (PDA).
- 6.14. Esta solução deverá ser desenvolvida pela contratada, não será permitido terceirização deste serviço. Reservando-se apenas da API com o próprio Whatsapp.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. 7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



Secretaria  
Municipal de Saúde



**8.6.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. **8.7.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**9.2.** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços de acordo com o contrato.

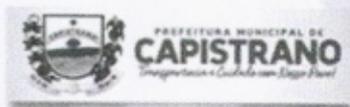
**9.2.1.** O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93. **9.2.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

**9.2.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capistrano.

**9.2.4** Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do serviço da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Capistrano realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração de execução dos



Secretaria  
Municipal de Saúde



serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:**

**10.1.** Os serviços licitados deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

**10.2.** A execução dos serviços deverão obedecer a um cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO:

**10.3.** Os serviços executados serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**10.4.** Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

**10.5.** No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**10.6.** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**10.7.** Os serviços licitados deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



Secretaria  
Municipal de Saúde



e) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços licitados deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

**11.2.** A execução dos serviços deverão obedecer a um cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO:

**11.2.1.** Os serviços executados serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**11.2.2.** Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

**11.2.3.** No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.2.4.** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**11.3.** Os serviços licitados deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



Secretaria  
Municipal de Saúde



e) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Francisco Rubens, representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS de Registro de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob o nº \_\_\_\_\_ que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável. Parágrafo Único -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte Os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de serviço inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93). 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:**

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação. c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato.



Secretaria  
Municipal de Saúde



d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência em realizar o serviço.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Capistrano (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Capistrano). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO:**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

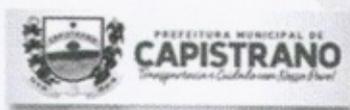
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A):**

15.1. Agarà ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



Secretaria  
Municipal de Saúde



a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES:**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



Secretaria  
Municipal de **Saúde**



**20.1.** Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**20.2.** A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**21.1.**O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Capistrano/CE.

**21.2.** E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Capistrano \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ordenador(a) de Despesas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante  
CONTRATADA  
CPF: \_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ : \_\_\_\_\_